



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 091/2019.

RELATOR: VEREADOR ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 203/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 091/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Em 16/12/2019 a matéria recebeu parecer da Procuradoria Geral e em 17/12/2019 foi incluída da pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 091/2019, solicitando autorização legislativa para conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Básica de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

Pois bem, a Lei Complementar Estadual nº 909/2019. Criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Também dispõe esta lei sobre o Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, denominado PEPiSUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.

Por certo, aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da saúde será de grande valia para a nossa população, especialmente, para os menos favorecidos.

O autor deixou de informar quantas bolsas serão ofertadas, e ainda consta-se a ausência de dotação orçamentária específica para suportar as despesas.

Diante disso, e ainda, por entender que a matéria é de relevante interesse público, este relator resolve emitir seu parecer pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO.

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, até 04 (quatro) bolsas de formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO PROJETO.

“Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal de 2020.”

PARECER DA COMISSÃO:

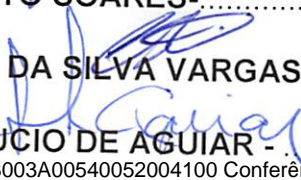
Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de dezembro de 2019.


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....AUSENTE


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -LICENCIADO

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM O RELATOR